

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC
(Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de
Cuiabá/MT)**

Aos vinte e dois do mês de junho de dois mil e quinze, às 09 horas, na sala de reunião da ARSEC, localizada à Rua C, Quadra 12, Casa 01, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá MT, realizou-se a reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Colegiada. A mesa foi composta pelo Diretor Presidente Regulador o Sr. Alexandre Bustamante dos Santos, pela Diretora Reguladora de Fiscalização a Sra. Rosidelma Francisca Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor o Sr. Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira.

O Presidente Regulador da ARSEC o Sr. Alexandre Bustamante dos Santos abriu a reunião, seguindo com a pauta da reunião:

1 – Derrubada do veto proposto ao Projeto de Lei n. 005/2014 de autoria do Exmo. Vereador Dilemário Alencar (PTB), que estabelece critérios para compensação de usuários quando da ocorrência de descontinuidade na prestação do serviço de abastecimento de água.


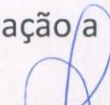
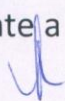
O Presidente Regulador relatou que a ARSEC para ingressar com medidas judiciais voltadas ao questionamento do Projeto de Lei n. 05/2014, ante a hipotética contrariedade ao Contrato de Concessão, pois o referido Projeto de Lei, em princípio, não atinge sua esfera de direitos

subjetivos, competindo à parte supostamente lesada a defesa de seus interesses em juízo.

A Diretoria Executiva Colegiada votou por unanimidade, que a ARSEC não possui legitimidade processual.

2 – Procedimento de Responsabilidade.

O Presidente Regulador relatou que foi recebido por meio do correio na sede da ARSEC, DARF-PGFN do Ministério da Fazenda – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, em desfavor da AMAES, CNPJ: n. 15.316.737/0001-95, código de receita: 4834, número de referência: 12.15002004810, valor principal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com valor dos juros e/ou encargos DL-1025/99: R\$: 384,30 (trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), totalizando em R\$: 1.884,30 (um mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) com vencimento em 29/05/2015. A GFIP- Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - é de entrega obrigatória para todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS ou às contribuições/informações à Previdência Social. A Receita Federal alega que a presente dívida inscrita, foi devido a não informação do GFIP, relativo aos meses de: setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º do ano de 2011, e janeiro, fevereiro e março do ano de 2012, portanto à necessidade de instaurar procedimento para apurar a responsabilidade da presente dívida referente a não informação a receita federal.




A Diretoria Executiva Colegiada votou por unanimidade para instauração do procedimento de responsabilidade.

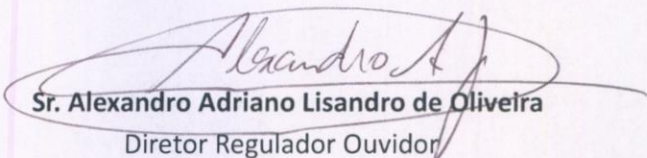
O Presidente Regulator da ARSEC o Sr. Alexandre Bustamante dos Santos deu por encerrada a reunião.



ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Diretor Presidente Regulator da ARSEC



Sra. Rosidelma Francisca Guimarães Santos
Diretora Regulatora de Fiscalização



Sr. Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Regulator Ouvidor